



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 12

" EDITAL N° 08/89 "

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL ,
MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 , DA
LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS A SEGUINTE

Lei 1336, de 04 de agosto de 1989.

"Dispõe sobre aplicação do Imposto Sobre Vendas a Varejo de combustíveis-Líquidos e Gasosos em infra-estrutura e dá outras providências"

Artigo 1º - O Poder Executivo aplicará, anualmente, nunca menos de 80% (oitenta por cento) da receita resultante do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos na infra-estrutura destinada a implantação da área industrial do município.

Parágrafo Único- A infra-estrutura a que se refere o artigo comprende:

- a) vias públicas;
- b) guias e sarjetas;
- c) calçamento;
- d) sistema de água e esgotos;
- e) iluminação pública;
- f) posto de assistência médica;
- g) posto de serviços municipais; e
- h) terraplanagem.

Artigo 2º - Os recursos destinados pelo Poder Público visam assegurar, preferencialmente, o desenvolvimento do polo industrial e garantir:

- a) a mais ampla oportunidade aos interessados na ocupação industrial da área;
- b) o progresso quantitativo e qualificativo da renda média salarial no município; e
- c) o desenvolvimento econômico do município.

Artigo 3º - A diferença entre a receita e a despesa prevista e efetivamente realizada que resulte no não atendimento do percentual mínimo obrigatório, será apurada e corrigida no último trimestre do exercício e ainda havendo ao seu término diferença, esta será compensada no primeiro trimestre do exercício seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Presidente
fls. 13

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Artigo 4º - No primeiro ano da aplicação desta lei deverá o Poder Executivo ajustar o seu respectivo orçamento às normas aqui fixadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 04 DE AGOSTO DE 1989.

Eduardo Zinetti
Presidente